



Direitos Humanos

Professora Raquel Peruzzo

DIREITOS HUMANOS

Professora Raquel Peruzzo

Sumário

1	DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	2
1.1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	2
1.2	Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	3
2	QUESTÕES DE RENDIMENTO.....	13

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

1 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada pela Assembleia Geral da ONU no ano de 1948, através da Resolução 217-A, no momento histórico de: pós 2ª guerra mundial.

Trouxe à baila a concepção da DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA como EIXO VALORATIVO de todo o ordenamento jurídico.

Houve intensa discussão sobre a força imperativa da DUDH, na medida em que, pelo aspecto formal, a DUDH não é um tratado, é uma resolução. Logo, não possuiria força vinculante. Ocorre que, apesar de ser uma resolução, entendeu-se que a DUDH possui sim força vinculante (obrigatória), pois constitui o grande marco dos direitos humanos, haja vista que é considerada o principal instrumento de proteção e internacionalização dos direitos humanos.

A DUDH possui trinta artigos e expressa em seu texto direitos humanos de 1ª dimensão (art. 1º ao 21) e 2ª dimensão (art. 22 ao 30).

Porém, logo em seu artigo 1º, da DUDH consagra a base axiológica das três dimensões dos direitos humanos ao mencionar o espírito de fraternidade (relacionado com a 3ª dimensão dos direitos humanos).

A DUDH é considerada o principal instrumento do sistema global dos direitos humanos.

1.2 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na

igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

ARTIGO I

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

ARTIGO II

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um

território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

ARTIGO III

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

ARTIGO IV

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

ARTIGO V

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

►**ATENÇÃO!!!** Para parte da doutrina, a vedação à escravidão, a vedação à tortura, o direito de não ser extraditado (nato) e o direito de não ser compulsoriamente associado constituem exceção à característica da Relatividade dos direitos humanos/fundamentais.

ARTIGO VI

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

ARTIGO VII

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.



FICA ALERTA, GUERREIRO(A)!

Discriminações positivas – grupos vulneráveis – equidade

ARTIGO VIII

Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

ARTIGO IX

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

ARTIGO X

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

ARTIGO XI

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

ARTIGO XII

Ninguém será sujeito às interferências em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

ARTIGO XIII

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

ARTIGO XIV

1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

ARTIGO XV

1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

ARTIGO XVI

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

ARTIGO XVII

1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

ARTIGO XVIII

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

ARTIGO XIX

Todo ser humano tem direito à **liberdade de opinião e expressão**; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

ARTIGO XX

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.
2. **Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação**.

ARTIGO XXI

1. Todo ser humano tem o direito de fazer parte no governo de seu país, **diretamente ou por intermédio de representantes** livremente escolhidos.
2. Todo ser humano tem **igual direito de acesso ao serviço público** do seu país.
3. A **vontade do povo será a base da autoridade do governo**; esta vontade será expressa em **eleições periódicas e legítimas**, por **sufrágio universal**, por **voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto**.

ARTIGO XXII

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à **segurança social**, à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos **direitos econômicos, sociais e culturais** indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

ARTIGO XXIII

1. Todo ser humano tem **direito ao trabalho**, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a **igual remuneração por igual trabalho**.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

ARTIGO XXIV

Todo ser humano tem **direito a repouso e lazer**, inclusive a **limitação razoável das horas de trabalho** e **férias remuneradas periódicas**.

ARTIGO XXV

1. **Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar**, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
2. **A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais**. Todas as crianças nascidas **dentro ou fora do matrimônio**, gozarão da mesma proteção social.

ARTIGO XXVI

1. Todo ser humano tem direito à instrução. **A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais.** A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. **Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.**



SE LIGA!

Instrução elementar -> obrigatória
Instrução técnico-profissional -> acessível a todos
Instrução superior -> baseada no mérito

ARTIGO XXVII

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer **produção científica, literária ou artística** da qual seja autor.

ARTIGO XXVIII

Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

ARTIGO XXIX

1. **Todo ser humano tem deveres para com a comunidade**, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

ARTIGO XXX

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.



2 QUESTÕES DE RENDIMENTO

01 (CEBRASPE|2021)

A respeito dos direitos humanos, julgue o item subsequente.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos não cria os direitos humanos, apenas os proclama.

- () Certo
() Errado

Resolução

A assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. **CERTO**

02 (FUNDATÉC|2018)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos:

- a) prevê, expressamente, o dever da fraternidade no agir uns para com os outros.
- b) assevera que o acesso a cargos públicos pode ser mitigado em função de condições fáticas.

- c) estabelece que o princípio da fraternidade pode ser limitado em situações de calamidade.
- d) é pensada a partir das situações ocorridas no Grande Terror da Revolução Francesa.
- e) retira de sua construção normativa a desnecessidade de o indivíduo ser responsável para com a comunidade na qual se insere.

Resolução

ARTIGO I da DUDH: Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade. **GABARITO: LETRA A**

03 (CEBRASPE | 2021)

À luz da Constituição Federal de 1988 (CF), do Pacto de São José da Costa Rica e do entendimento do Supremo Tribunal Federal, julgue o item que se seguem, relativos aos direitos humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, um dos primeiros instrumentos normativos gerais de direitos humanos adotados por uma organização internacional, destacou-se pelo fato de comportar a ideia de dignidade da pessoa humana como ponto de convergência da ética universal e do fundamento valorativo do sistema protetivo global dos direitos humanos.

- () Certo
() Errado

Resolução

A DUDH é considerada o principal instrumento de proteção e internacionalização dos Direitos Humanos, trazendo-nos a concepção da DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA como EIXO VALORATIVO de todo o ordenamento jurídico. **CERTO**

04 (VUNESP | 2018)

É correto afirmar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos consigna que

- a) ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.
- b) é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.
- c) é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravio.
- d) no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular.
- e) a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

Resolução

ARTIGO XX da DUDH:

- 1. Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.
- 2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

ATENÇÃO!!! Para parte da doutrina, a vedação à escravidão, a vedação à tortura, o direito de não ser extraditado (nato) e o direito de não ser compulsoriamente associado constituem exceção à característica da Relatividade dos Direitos Humanos/Fundamentais. **GABARITO: LETRA A**

05 (AOCP | 2020)

Consoante a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.
- b) Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.
- c) A vontade do povo será a base da autoridade do governo. Essa vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.
- d) Todo ser humano vítima de perseguição, ainda que esta seja legitimamente motivada por crimes de direito comum, tem o direito de procurar e de gozar asilo

- em outros países.
- e) A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Resolução

ARTIGO XIV da DUDH:

1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas. **GABARITO: LETRA D**

TRABALHA como se tudo dependesse de ti e CONFIA como se tudo dependesse de Deus!

Bons estudos!



CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.